



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Ligações e Contratos	3
Distratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	21
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	21
Atos Oficiais	21
Resoluções	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.128/2020.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a João Paulo Campanhola e Adriana de Oliveira Alves Campanhola, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a João Paulo Campanhola e Adriana de Oliveira Alves Campanhola do imóvel urbano constante de um terreno irregular, denominado Lote nº "20" da Quadra nº "05", do Jardim Primavera, no distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para Rua 07, na esquina com a Rua 04 do loteamento, medindo 5,00 metros de frente, mais 14,14 metros em segmento de arco, face oposta com 14,00 metros, onde confronta com o Lote nº 19, da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 11,00 metros, confrontando com a Rua 04, e pelo lado esquerdo da mesma forma, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 21, perfazendo uma área total de 262,43 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI local nº24.458, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05812400, da seguinte forma: Após desdobra: a) PARTE DO LOTE "20": Um imóvel urbano, constituído de um lote de terreno, de formato regular denominado parte do Lote nº "20", da Quadra nº "05", no bairro Jardim Primavera, no distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para Rua Arthur Mourão (antiga Rua 04) medindo 8,95 metros de frente, distante 2,05 metros da esquina com a Rua José Pomponi (antiga Rua 07), face oposta com 8,95 metros, onde confronta com o Lote 21, da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua

olha para o imóvel mede 14,00 metros, confrontando com o Lote 19, e pelo lado esquerdo da mesma forma, mede 14,00 metros, confrontando com o Parte do Lote 20, perfazendo uma área total de 125,30 metros quadrados, lado par da Rua, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05812400, e; b) PARTE DO LOTE "20": Um imóvel urbano constituído de um lote de terreno, de formato irregular denominado parte do Lote nº "20", da Quadra nº "05", no bairro Jardim Primavera, no distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para Rua José Pomponi (antiga Rua 07), na esquina com a Rua Arthur Mourão (antiga Rua 04) medindo 5,00 metros de frente, mais 14,14 metros em segmento de arco, face oposta com 14,00 metros, onde confronta com Parte do Lote 20, da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 2,05 metros, com a Rua Arthur Mourão (antiga Rua 04), e pelo lado esquerdo da mesma forma, mede 11,05 metros, confrontando com o Lote 21, perfazendo uma área total de 137,13 metros quadrados, lado ímpar da Rua, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05812401.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 17 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 3 de 22

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.129/2020.

Objeto: Declara Luto Oficial no Município de Tanabi, pelo falecimento do "Sr. Cláudio Braojos Estrela".

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o falecimento do "Sr. Cláudio Braojos Estrela", que prestou relevantes serviços à comunidade tanabiense, com seu trabalho, dedicação e honradez, contribuindo para o crescimento e bem estar de nosso município,

CONSIDERANDO, que o "Sr. Cláudio Braojos Estrela", foi vereador, com mandato de 1.977 a 1.982,

CONSIDERANDO, o consternamento geral da população de Tanabi e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge da perda desta pessoa querida, deixando esposa, filhos, genros, noras, netos e bisneto,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, por 03 (três) dias, a partir desta data, em razão do falecimento do "Sr. Cláudio Braojos Estrela".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 19 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Distratos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços N° 412

Pregão Presencial N°. 07/2019.

Processo N°. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 412, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa R. A. P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, Inscrição Estadual nº 224.173.830.116, com sede na Rua Rodrigues César, nº 174, Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP: 18.609-082, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da R.A.P. APARECIDACOMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 4 de 22

a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 412, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa R. A. P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a R. A. P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- ACONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 412, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

R.A.P.APARECIDACOMÉRCIODEMEDICAMENTOS

LTDA

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços N° 413

Pregão Presencial Nº. 07/2019.

Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 413, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ nº 67.729.178/0004-91, Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, com sede na Praça Emílio Marconato, nº 1.000 – Galpão 22 e 27, Park Industrial, na cidade de Jaguariúna, CEP: 13.820-000, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 5 de 22

amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 413, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 413, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços N° 414

Pregão Presencial N°. 07/2019.

Processo N°. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 414, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.027.894/0001-64, Inscrição Estadual nº 633.565.182.110, com sede na Rua São Paulo, nº 31, Vila Belmiro, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11.075-330, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 6 de 22

nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 414, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 414, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços N° 415

Pregão Presencial Nº. 07/2019.

Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 415, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, Inscrição Estadual nº 824.014.987.110, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2.320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.163-554, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 7 de 22

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços Nº 415, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA-A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços Nº 415, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL **Ata de Registro de Preços Nº 416** **Pregão Presencial Nº. 07/2019.** **Processo Nº. 16/2019.**

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços Nº 416, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual nº 039/0157570, com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.706-300, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 8 de 22

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços Nº 416, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA-A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços Nº 416, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL **Ata de Registro de Preços Nº 417** **Pregão Presencial Nº. 07/2019.** **Processo Nº. 16/2019.**

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços Nº 417, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual nº 415.030.758-115, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP: 13.617-400, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 9 de 22

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços Nº 417, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA-A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços Nº 417, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Ata de Registro de Preços Nº 418
Pregão Presencial Nº. 07/2019.
Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços Nº 419, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, Inscrição Estadual nº 170/0004112, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.740-000, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 10 de 22

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços Nº 418, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA-A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços Nº 418, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Ata de Registro de Preços Nº 419
Pregão Presencial Nº. 07/2019.
Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços Nº 419, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.220-410, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 11 de 22

que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 419, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA- A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 419, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de

igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços N° 420

Pregão Presencial N°. 07/2019.

Processo N°. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 420, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.274.988/0001-38, Inscrição Estadual nº 582.596.876.113, com sede na Rua Humaitá, nº 290, Santa Cruz José Jacques, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.020-680, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 12 de 22

que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços Nº 420, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços Nº 420, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de

igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços Nº 421

Pregão Presencial Nº. 07/2019.

Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços Nº 421, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa CM HOSPITALAR S. A., CNPJ nº 12.420.164/0003-19, Inscrição Estadual nº 10.502.250-0, com sede no Endereço Eixo 03 – Módulo 26 à 30 – S/Nº - Quadra 9-A - Bairro Dimic, na cidade de Catalão, Estado do Goiás, CEP 75.709-685, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da CM HOSPITALAR S. A., resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 13 de 22

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços Nº 421, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa CM HOSPITALAR S. A.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a CM HOSPITALAR S. A., nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços Nº 421, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

CM HOSPITALAR S. A.

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços Nº 422

Pregão Presencial Nº. 07/2019.

Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços Nº 422, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 09.192.829/0001-08, Inscrição Estadual nº 29.426.966-5, com sede no Endereço Quadra 1112 Sul, Alameda 05 S/N – Conj. QI J LT 07, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.024-171, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 14 de 22

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 422, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA-A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 422, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços Nº 423

Pregão Presencial Nº. 07/2019.

Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 423, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ALFALAGOS LTDA, CNPJ nº 05.194.502/0004-67, Inscrição Estadual nº 482.081.634.114, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1810 – Lote 6 – Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.385-100, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da ALFALAGOS LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 15 de 22

que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 423, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa ALFALAGOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a ALFALAGOS LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 423, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

ALFALAGOS LTDA

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços N° 424

Pregão Presencial Nº. 07/2019.

Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 419, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.140.868/0001-50, Inscrição Estadual nº 647.262.336.117, com sede na Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.092-050, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 16 de 22

nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 424, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 424, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços N° 425

Pregão Presencial Nº. 07/2019.

Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 425, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FAMACÉUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, Inscrição Estadual nº 374.007.758.117, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FAMACÉUTICOS LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 17 de 22

nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 425, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FAMACÊUTICOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FAMACÊUTICOS LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 425, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FAMACÊUTICOS LTDA

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços N° 426

Pregão Presencial Nº. 07/2019.

Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 426, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 43.295.831/0001-40, Inscrição Estadual nº 108.698.639-115, com sede na Av. Água Fria, nº 981/985, Bairro Água Fria, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.333-001, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 18 de 22

nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 426, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 426, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços N° 427

Pregão Presencial Nº. 07/2019.

Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 427, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa PORTAL LTDA, CNPJ nº 05.005.873/0001-00, Inscrição Estadual nº 116.354.030.114, com sede na Rua Domingos Simões, nº 22, Bairro Portal do Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.630-010, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da PORTAL LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 19 de 22

amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 427, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa PORTAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a PORTAL LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 427, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

PORTAL LTDA

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Ata de Registro de Preços N° 428 Pregão Presencial N°. 07/2019. Processo N°. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 428, Pregão Presencial N°. 07/2019, Processo N°. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – M.E., CNPJ nº 20.419.709/0001-33, Inscrição Estadual nº 906.66277-96, com sede na Rua Tovaçu, nº 1220, Bairro Vila Triângulo, na cidade de Arapongas, Estado de Paraná, CEP 86.702-590, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – M.E., resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 20 de 22

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 428, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – M.E.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – M.E., nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 428, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – M.E.

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Ata de Registro de Preços N° 429 Pregão Presencial Nº. 07/2019. Processo Nº. 16/2019.

Termo de Rescisão Amigável do contrato de prestação de serviços, referente a Ata de Registro de Preços N° 429, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.960-000, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais diante a conveniência para a Administração conforme solicitação da CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, resolvem.

Considerando o término do saldo de vários itens da ata de registro em questão, e da inviabilidade de aditamento que não atenderia o quantitativo necessário.

Considerando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 21 de 22

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 10 de janeiro de 2020, a Ata de Registro de Preços N° 429, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, e a empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato amigável a bem da conveniência da municipalidade, a fim de realizar novo processo licitatório e atender a necessidade do município, o mais rápido possível, assim rescinde o a ata de registro firmada entre PREFEITURADO MUNICÍPIO DE TANABI e a CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA, bem como a CONTRATADA declara também que não possui qualquer ônus de percepção de valores e serviços a serem devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Por não haver prejuízos à CONTRATANTE, não haverá cobrança de multas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços N° 429, Pregão Presencial Nº. 07/2019, Processo Nº. 16/2019.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 10 de janeiro de 2020.

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Pregão Presencial n° 02/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), pra o município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses: Data 05 de fevereiro de 2020, às 09h15min (entrega de envelopes, pen drive, credenciamento e abertura do envelope “01” proposta de preço) e 10 de fevereiro de 2020, às 09h00min (inicio da sessão do pregão para etapa de lances e negociação). O edital completo poderá ser obtido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site:www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 21 de janeiro de 2020. Fernando Cardoso Casarin – Pregoeiro; Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 01/2020

OBJETO: acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno para dispor sobre as Moças.

Autoria: FABRÍCIO DONIZETI GERALDO

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 113

Página 22 de 22

Art. 1º O art. 92 da Resolução nº 01/71- Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoioando, aplaudindo, protestando ou repudiando.

§ 1º Cada Vereador poderá apresentar individualmente somente duas Moções durante o mês.

§ 2º quando apresentada, a moção, individualmente, será necessária, encaminhamento a Comissão de Justiça e Redação, para emissão de parecer.

§ 3º quando apresentada, a moção, repudiando, será obrigatório, a assinatura de 1/3 dos vereadores, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, encaminhando a Comissão de Justiça e Redação, para emissão de parecer.

Art. 2º O caput do art. 93 da Resolução nº 01/71- Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. A moção, quando subscrita por todos os vereadores, depois de lida, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte em uma Discussão única, independentemente de parecer de Comissão.

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do art. 93 da Resolução nº 01/71- Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 21 de janeiro de 2020

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente